

Colatina, 10 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 120/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Remeto às mãos de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO V E ARTIGO 7º, INCISOS II E III, DA LEI Nº 6.931, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal 6.931/2022 para prevê a possibilidade do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear receber repasse do Poder Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária previamente aprovada pela Câmara Municipal de Colatina.

A Lei Municipal 6.931/2022 estabelece as receitas que custearão as despesas do Sanear. Mister transcrever:

Art. 7º O SANEAR contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I – das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos;

II – da **subvenção** que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

III – dos auxílios, subvenções e **créditos especiais ou adicionais** que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por bancos de fomento e organismos de cooperação internacional;

IV – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

V – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VI – outras receitas correntes e de capital.

A alteração faz-se necessário pois na redação atual existe a previsão de receitas provenientes de “subvenção” no inciso II. No entanto, o Plano de Contas adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não prevê no caso de receitas e despesas intraorçamentárias, devendo a redação do inciso II, do artigo 7º, ser substituída pelo termo “repasse”.

Quanto a alteração do inciso III, faz-se necessária pois o termo “créditos adicionais” abrange os créditos suplementares e créditos especiais. Aquele trata-se de gênero que comporta tais espécies. Cabendo portando a simples correção da redação.



A alteração do artigo 3º faz-se necessário devido à necessidade de prevê na Autarquia Municipal uma fonte de receitas para a continuidade da prestação de serviços de limpeza urbana, tendo em vista serem atividades delegadas a autarquia municipal sem a previsão de fonte de recursos para custeá-los impactando assim as contas do Sanear.

Por fim, requer, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o qual deverá ser submetido à discussão e aprovação pelo plenário. O requerimento de urgência encontra justificativa na necessidade de previsão legal de repasse de recursos financeiros à Autarquia Municipal para continuidade na prestação dos serviços públicos.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO GUERINO Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
244734 Dia06: 2022.11.11 08:55:20
+03'00'

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº _____

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO V E
ARTIGO 7º, INCISOS II E III, DA LEI Nº 6.931, DE 07
DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - A redação do Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do SANEAR no Município, além de outros que a lei venha a lhe conferir: (...)

V – varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente, no limite do repasse realizado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - No Artigo 7º, incisos II e III, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – do repasse financeiro que lhe for anualmente concedido pela Administração Direta;

III – dos auxílios, subvenções e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por bancos de fomento e organismos de cooperação internacional;
(...)

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.869, de 14 de setembro de 2021, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.576, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc ...

JOAO GUERINO Assinado de forma digital
por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:4
9378244734
Data: 2022.11.11 08:55:38
-03'00





Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003900310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 16/11/2022 12:01

Checksum: **205A17E364D6A271239399E6AC04A49A8FDF7BC36023570FA9263230E0A338BC**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.